



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° , DE 2013 (Do Sr. Márcio Bittar)

Altera o inciso I do artigo 55 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso I do art. 55 da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997, com a seguinte redação:

Art.55 – (...)

I - utilizando capacete de segurança, com viseira ou óculos protetores, no qual esteja impresso o número da placa do veículo em que circula, conforme regulamentação do CONTRAN (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Não são raros os casos de atos de violência cometidos por marginais que têm as identidades mantidas em sigilo pela utilização dos capacetes de uso obrigatório.

Com o número da placa do veículo impresso nos capacetes do condutor e do passageiro, teremos uma possibilidade de identificar o veículo instrumento do assalto, e seu proprietário.

4E7FBD5E03

4E7FBD5E03



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Por todas as razões ora levantadas, estou certo que o
presente Projeto de Lei merecerá o apoio dos meus pares.

Sala das Sessões, em de novembro de 2013.

MÁRCIO BITTAR
Deputado Federal – PSDB/AC

4E7FB5E03

4E7FB5E03